

# **Regulamento do programa "Clube de Vantagens Cliente Confiança" do Confiança Supermercados**

## **SOBRE O CLUBE**

O programa de fidelidade intitulado: "CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA", desenvolvido pela empresa JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 53.045.266/0001-17, com sede a Avenida Getúlio Vargas, n.º 3-30 – Jardim Estoril Bauru/SP, denominado "CONFIANÇA SUPERMERCADOS", é um programa de relacionamento com o cliente CONFIANÇA, que procura incentivá-lo a efetuar suas compras nos supermercados da sua rede e beneficiá-lo por sua preferência permitindo que o consumidor participante tenha descontos especiais, realizadas pelo CONFIANÇA SUPERMERCADOS, nos termos do presente regulamento.

## **1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Ao aderir ao Programa de Fidelidade "CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA" o Cliente declara ter total ciência deste Regulamento e ser responsável pelas informações que prestar para o "CONFIANÇA SUPERMERCADOS", devendo manter seus dados cadastrais sempre atualizados, notadamente seu e-mail, endereço e telefone para contato.

1.2. Para adesão, obtenção de informações, atualização cadastral e outras questões relativas ao Programa, o CONFIANÇA SUPERMERCADOS disponibilizará o site [www.clienteconfanca.com.br](http://www.clienteconfanca.com.br), podendo, eventualmente, disponibilizar outros canais de atendimento.

1.3. Ao fornecer o seu número de CPF para usufruir dos benefícios do programa de fidelidade "CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA", o Cliente aceita todas as condições e regras contidas neste Regulamento.

1.4. Os descontos e vantagens obtidos na forma deste Regulamento são pessoais e intransferíveis, sendo vedada sua transferência para terceiros, a qualquer título. A comprovação de tentativa de transferência ou qualquer cessão de direito ensejará a imediata exclusão do Cliente do programa de fidelidade "CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA", independente de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

1.5. O “CONFIANÇA SUPERMERCADOS”, a qualquer momento e mediante prévia comunicação ao Cliente do programa de fidelidade “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA”, poderá cancelar ou alterar o Programa, efetuar qualquer alteração neste Regulamento. A comunicação ao cliente poderá ser feita através de campanhas de sms marketing, e-mail marketing, mala-direta via correio e, dependendo do caso, na mídia em geral.

1.6. Se qualquer disposição deste Regulamento for considerada inválida ou inexecutável, a interpretação de tal disposição deverá ser feita conforme a legislação aplicável, de maneira a possibilitar dentro do possível, o alcance à intenção original das partes, permanecendo as demais disposições em pleno vigor.

1.7. A tolerância das partes a qualquer descumprimento deste Regulamento não implicará novação ou renúncia de direitos, de maneira que a parte tolerante poderá, a qualquer momento, exigir da outra o fiel cumprimento das disposições deste documento.

1.8. O “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” se isenta de responsabilidade na hipótese deste Regulamento não poder ser cumprido em parte ou em sua totalidade, por qualquer razão legal ou de regulamentação.

1.9. Em casos e situações não previstas nesse Regulamento, bem como casos omissos, serão decididos exclusivamente e soberanamente pelo “CONFIANÇA SUPERMERCADOS”

## **2. PARTICIPANTES**

2.1. Para aderir ao programa de fidelidade “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA”, o Cliente poderá realizar seu cadastro, de forma gratuita e através do site [www.clienteconfianca.com.br](http://www.clienteconfianca.com.br). Será permitido somente um cadastro por Cliente.

2.1.1. O Cliente deverá fornecer, para cadastro no programa de fidelidade “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA”: nome, CPF, endereço, e-mail, sexo, telefones fixo e celular.

2.1.2. Será permitido apenas um cadastro por Cliente/CPF, caso seja identificado duas contas em nome do mesmo cliente, a conta mais recente será excluída.

2.2. Poderá participar do programa de fidelidade "CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA" pessoas físicas que possuem número de CPF próprio.

2.3. Ao fazer o cadastro, o consumidor passará a ter uma conta do programa e a ser identificado por seu CPF.

2.3.1. Caso o cliente necessite atualizar seus dados, deverá acessar o site [www.clienteconfianca.com.br](http://www.clienteconfianca.com.br), digitar seu CPF, clicar no botão "SIM" para atualizar os dados e preencher novamente a ficha cadastral de forma completa, até sua total conclusão, conforme indicado no site.

### **3. CANCELAMENTO E FALECIMENTO**

3.1. O cliente pode, a seu critério e a qualquer tempo, requerer sua exclusão do programa de fidelidade "CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA", inclusive nos casos em que não concordar com eventuais alterações promovidas pelo "CONFIANÇA SUPERMERCADOS" neste Regulamento, bastando, para tanto, que informe sua intenção a este, por meio do SAC através do número 0800 13 13 31.

3.2. A exclusão do cliente do Programa acarretará automaticamente o cancelamento de sua conta e a perda imediata do direito à utilização de quaisquer descontos ou benefícios, bem como, a perda do direito de participar das campanhas realizadas pelo CONFIANÇA SUPERMERCADOS. Após a exclusão, o "CONFIANÇA SUPERMERCADOS" armazenará os dados coletados pelo tempo previsto na legislação brasileira.

3.3. No caso de falecimento, e mediante comunicado de familiares de primeiro grau de parentesco, ocorrerá o cancelamento da conta e a perda imediata do direito à utilização de quaisquer benefícios.

### **4. DA OBTENÇÃO DOS DESCONTOS E VANTAGENS.**

4.1. Para beneficiar-se dos descontos e vantagens e participar das campanhas de prêmios, o Cliente deve, obrigatoriamente, apresentar ou relatar seu número de CPF sempre no ato de suas compras ao operador de caixa, e antes do registro de suas compras no "CONFIANÇA SUPERMERCADOS", sob pena de perda do direito aos mesmos. Ao se identificar, os dados da sua compra ficarão registrados no sistema do Programa, o que permitirá a inclusão dos dados das compras realizadas para fins de participação efetiva no programa.

4.2. O “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” poderá estipular benefícios e promoções especiais que serão estabelecidas por ele, seus fornecedores e/ou parceiros em regulamentos específicos a serem divulgados. Benefícios e promoções poderão ser promocionais e ter prazo de vigência específico, bem como, poderão ser divulgadas através do site do “CONFIANÇA SUPERMERCADOS”, ou através de campanhas de sms marketing, whatsApp, e-mail marketing, mala-direta via correio e, eventualmente na mídia em geral.

4.3. O “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” reserva-se o direito de atribuir, alterar e cancelar qualquer benefício ou vantagem promocional, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer notificação ou formalidade.

4.4. O “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” será o gestor e administrador do programa de fidelidade “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA”, responsabilizando-se por sua operação conforme descrito neste Regulamento.

4.5. Todos os benefícios e vantagens do Programa são exclusivos do titular do CPF ora cadastrado no sistema. Não serão permitidas concessões de descontos e vantagens, independente do grau parentesco.

4.6 Constituem condições para gozo dos benefícios e vantagens deste programa que o cliente tenha seu cadastro atualizado, não esteja inadimplente junto ao “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” e não exista suspeita de fraude.

## **5. USO DE DADOS**

5.1. Os dados obtidos através do Programa de Fidelidade “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA” são de propriedade do “CONFIANÇA SUPERMERCADOS”, e poderão ser usados para comunicação e relacionamento com os clientes participantes do referido programa, bem como poderão ser compartilhados com parceiros do programa de fidelidade “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA”.

5.2. Ao fornecer informações pessoais e participar do programa de fidelidade “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA”, os clientes conferem ao “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” o direito de armazenar em seu banco de dados todas as informações cadastradas no momento de sua adesão, além de outras informações fornecidas na utilização do Programa, como, por exemplo, mas sem se limitar a,

informações fornecidas no preenchimento de formulários ou informadas aos funcionários no momento da compra, além de outras informações coletadas pelo “CONFIANÇA SUPERMERCADOS”, no momento do cadastro e na utilização do Programa, como, por exemplo, seus hábitos de compra, sendo certo que a utilização de tais informações respeitará os fins descritos neste Regulamento.

5.2.1. O “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” poderá armazenar ainda as informações relativas aos hábitos de compra e preferências dos Clientes, entre outras informações coletadas automaticamente na utilização de seus sites, sem se limitar a, características do dispositivo utilizado, do navegador, IP (com data e hora), origem do IP, informações sobre cliques, páginas acessadas. O “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” compromete-se a respeitar a privacidade do cliente e manter total confidencialidade e sigilo dessas informações, nos termos deste Regulamento.

5.3. Os clientes reconhecem e manifestam seu consentimento expreso, livre e informado de que as informações fornecidas ao “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” ou por ele coletadas poderão ser utilizadas para fins de disponibilização do Programa de Fidelidade “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA” aos clientes e para operar, manter e aprimorar o referido Programa, além dos serviços a ele relacionados, de modo a melhorar e personalizar a experiência e atender melhor às necessidades dos clientes. Assim, os dados poderão ser compartilhados com outras empresas parceiras do Programa, respeitados os fins previstos neste Regulamento.

5.4. Ao aderir ao programa, o cliente permite e aceita receber os envios de informações sobre os produtos, tabloides de ofertas e promoções da rede “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” através de e-mail marketing, sms marketing, WhatsApp (nos casos em que o Cliente seja cadastrado nessa plataforma social); ou por qualquer outra forma de comunicação. Manifestando assim, intenção e a concordância em receber tais informações. O Cliente reconhece e aceita que as informações coletadas pelo “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” poderão ser utilizadas para fins publicitários.

5.5. Ao aderir ao programa o Cliente declara aceitar esse regulamento, consente livre e expressamente que os dados coletados ou fornecidos ao “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” possam ser utilizados e compartilhados com quaisquer empresas que sejam seus parceiros comerciais, assim entendidos aqueles terceiros com os quais o “CONFIANÇA SUPERMERCADOS” tenha relação comercial, para fins relacionados às

atividades comerciais de varejo, ficando consignado que os referidos parceiros deverão respeitar as mesmas condições aqui estipuladas para tratamento de dados pessoais, garantindo o sigilo e confidencialidade sobre os dados compartilhados.

## **6. QUANTO A VALIDADE DO PROGRAMA “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA”**

6.1. O programa de fidelidade “CLUBE DE VANTAGENS CLIENTE CONFIANÇA” terá início em 04/09/2018 e duração indeterminado, podendo ser suspenso ou encerrado a critério do “CONFIANÇA SUPERMERCADOS”, obrigando-se este a comunicar os Clientes com a antecedência mínima de 30 (trinta dias), por meio da mídia de um geral, comunicados em suas lojas, no site [www.clienteconfianca.com.br](http://www.clienteconfianca.com.br) ou ainda por e-mail marketing.

## **7. FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Bauru/SP como competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

Bauru, 04 de Setembro de 2018.